



PARECER JURÍDICO Nº. 238/2018

Assunto: licitação – Pregão Presencial SRP.
Base Legal: Lei Federal N.º 10.520/2002 e
Lei Federal N.º 8.666/93.

Consulta

Trata-se de questão solicitada pelo Sr. Pregoeiro, que pede parecer quanto à minuta de edital do Pregão Presencial SRP Nº: 059/2018.

Hipótese fática.

A Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, Gabinete do Prefeito- GAB, Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, Secretaria Mun. de Viação Obras e Infraestrutura – SEOVI, Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN, Secretaria Municipal de Integração Social, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEMINF, Fundo Municipal de Educação- FME e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMAT solicita a Contratação de empresa especializada para prestar serviços de: monitoramento e rastreamento de veículos e serviços de despachante para legalização de veículos, para contratações futuras, na forma estabelecida no inciso I do art. 2º do Decreto Municipal nº 544/2014, conforme os pedidos de bens e serviços– PBS nº PBS nº 021/2018 – SEMAD, nº 023/2018 – GAB, nº 020/2018 – SEFIN, nº 035/2018 – SEOVI, nº 025/2018 – SEPLAN, nº 023/2018 – SEMIS, nº 006/2018 – SEMINF, nº 045/2018 – FME e nº 030/2018 – SEMAT de 11/06/2018, nas fls 003 ao 011.

Junta-se aos autos a cotação de mercado no valor R\$: 248.290,00 (Duzentos e Quarenta e Oito Mil, Duzentos e Noventa Reais), nas fl. 015.

Após a Divisão de Despesas – (Contabilidade) certificar a disponibilidade orçamentária (fls. 017 a 018) encaminhou os autos ao Sr. Pregoeiro para fins de realizar a licitação adequada à seleção dos futuros contratados, que fez juntar aos autos minuta de Edital de Pregão Presencial SRP Nº: 059/2018.

Assim, em atendimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº: 8.666/93, essa consultoria jurídica passa a examinar.

Fundamentação Legal

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38 da Lei Federal N.º 8.666/93, deve o Jurídico analisar a minuta do edital e do contrato sob o aspecto da legalidade, ou seja: se atendidos as exigências legais fixadas nas diversas leis que disciplinam a matéria.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL



Assim as licitações na modalidade de pregão são regulamentadas pela Lei Federal 10.520/2002, os editais precisamente no inciso III, do artigo 4º, vejamos:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I – a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação e propostas, sanções por inadimplemento;

.....

Art. 4º A **fase externa** do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras;

III – do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso.

Analisando a minuta *in casu* constata-se que ela atende a todas as exigências fixadas nesta lei.

Conclusão

Por todo exposto, com fundamento legal no art. 12 da Lei nº 10.520/2002, esta Procuradoria Geral do Município atesta a regularidade da minuta do Edital do Pregão Presencial SRP N.º: 059/2018, e manifesta-se pelo regular prosseguimento do feito.

Este é o parecer. SMJ

Altamira/PA, 04 de setembro de 2018.

GABRIELLE LUZ DE ANDRADE PARANHOS

ADVOGADA

OAB – PA 26.711

Mat. nº 59578